



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.446**

**De 09 de abril de 2015**

**Autógrafo nº 077/15 – Projeto de Lei nº 077/15**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Autoriza o Poder Executivo a elaborar proposta de criação e implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Araraquara-SP, firmar contrato de concessão e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**



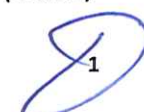
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de abril de 2014, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar proposta, ao Poder Executivo Federal, de criação e implantação de Zona de Processamento de Exportação - ZPE no Município de Araraquara-SP, nos moldes do art. 2º, da Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como adotar todas as providências necessárias para a satisfação das exigências legais.

**Art. 2º** A escolha da gleba destinada a sediar a ZPE deverá resultar de processo licitatório, na modalidade concorrência, cabendo ao licitante vencedor do certame, em especial, comprovar a disponibilidade da área, constituir empresa administradora e apresentar projeto de implantação e administração da ZPE que atenda plenamente às exigências impostas pela legislação de regência e pelo edital convocatório.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em favor do licitante vencedor, pelo prazo de 30 (trinta)

14:33 17/04/2015 002685 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL 000000000



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

anos e sem ônus ao erário público, contrato de concessão para a implantação, administração e prestação de serviços públicos relativos à Zona de Processamento para Exportação – ZPE.

§ 1º O ato de concessão, em regime de exclusividade, fixará as condições de implantação, organização, funcionamento e modo de prestação dos serviços relativos à ZPE.

§ 2º Havendo conveniência ao interesse público e consenso entre as partes, o prazo de concessão poderá ser prorrogado por numero ilimitado de vezes, por períodos iguais ou inferiores ao inicial.

Art. 4º A concessão poderá ser extinta a qualquer tempo se, por qualquer motivo, o concessionário deixar de cumprir as obrigações assumidas.

§ 1º O ato de extinção será motivado e precedido de contraditório e ampla defesa no âmbito administrativo.

§ 2º Consumada a extinção, o Município poderá promover novo certame licitatório, nos moldes do art. 2º desta lei.

Art. 5º O ato de concessão ou de extinção da concessão não representará transferência, ao patrimônio municipal, de bens móveis e imóveis para cuja aquisição ou edificação o Município não tenha concorrido.

Art. 6º Na hipótese de o Município extinguir de forma unilateral e prematura a concessão, deverá indenizar o concessionário por todos os investimentos e benfeitorias realizados.

§ 1º O Município não indenizará o concessionário que tiver deixado de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

no ato de concessão.

§ 2º O direito à indenização previsto neste artigo não se estende a terceiros que tenham se instalado no perímetro da ZPE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**EDÉLCIO TOSITTO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").